

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 8086/93 v.º 975 de 02/08/93
de 29 de julho de 1993

"Institui brigadas municipais
de fiscalização e cidadania".

A Prefeita do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente do previsto nos artigos 92, inciso XIII, e 117, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada aos 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a importância de se desenvolver junto a comunidade o respeito a Lei e, por meio dele, melhorar o convívio social e a qualidade de vida;

CONSIDERANDO a exigência constitucional de se garantir e se defender os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO os compromissos desta administração de efetuar uma gestão democrática e com participação popular,

D E C R E T A,

Artº 1º - Ficam instituídas no Município de São José dos Campos as "Brigadas de Fiscalização e Cidadania", com o objetivo de:

I - auxiliar a Administração Municipal a desenvolver junto a comunidade o respeito a Lei;

II - assegurar o respeito aos direitos do consumidor;

III - aperfeiçoar a atividade de fiscalização no cumprimento das posturas municipais.

Artº 2º - Cada Brigada deverá ser composta por, no mínimo, 03 munícipes com residência fixa no bairro de atuação da brigada.

Parágrafo Único - A área de atuação será aquela em que todos os seus membros residirem, não tendo as Brigadas, competência para verificar o cumprimento da Legislação Municipal fora dos respectivos bairros para os quais foram designados.

Artº 3º - A infração verificada deverá ser descrita em forma de Auto de Constatação, de modo preciso e claro, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, observando o formulário que é instituído com o presente, dele constando;

I - o local, dia, mês, ano e hora em que se verificou a irregularidade;

cont. do decreto nº 8086/93 - fls. 02.

II - nome e, se possível, endereço do infra
tor;

III - descrever o fato que constitui a infra
ção e as circunstâncias pertinentes, indicando, se possível, o dispositivo legal ou regulamentar violado;

IV - assinatura de pelo menos 02 (dois) membr
os integrantes da brigada que constatou o cometimento da irregularidade.

Parágrafo Único - Deverá o Auto de Constatação ser elaborado em 02 (duas) vias, devendo, obrigatoriamente, a primeira via ser encaminhada à Fiscalização Municipal.

Artº 4º - As brigadas aqui instituídas não estão, em hipótese alguma, autorizadas a efetuarem apreensão de mercadorias, lavrar autos de infração ou emitirem notificações preliminares.

Artº 5º - O Auto de Constatação lavrado pela Brigada será considerado mera informação da existência de infração à Legislação Municipal, não sendo, para efeitos legais comparado à Notificação Preliminar.

Artº 6º - O Auto de Constatação será encaminhado à Fiscalização Municipal que será responsável pela verificação de sua procedência.

Artº 7º - As "Brigadas de Fiscalização e Cidadania" serão designados por Ato do Poder Executivo, onde constará a área de atuação e o nome de seus membros.

Parágrafo Primeiro - É facultativa a designação de mais de uma Brigada Municipal de Fiscalização e Cidadania em cada Bairro.

Parágrafo Segundo - O Ato de Designação, mencionado no "caput" deste artigo, poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo.

Artº 8º - A Prefeitura Municipal através dos seus órgãos efetuará, periodicamente, o treinamento destinado aos integrantes das Brigadas aqui instituídas, com a finalidade de instruir seus membros acerca da Legislação Municipal vigente.

Artº 9º - Os serviços prestados pelos integrantes das "Brigadas Municipais de Fiscalização e Cidadania", serão de natureza voluntária e gratuita, e considerado relevantes ao Município.

Artº 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de julho de 1993.

Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. do decreto nº 8086/93 - fls. 03.

29 de julho de 1993.

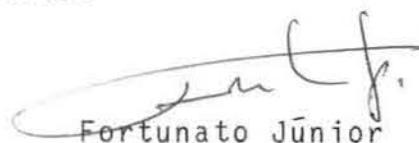
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Edmundo Carlos de A. Carvalho

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

DF0/Gleston

...../.....